

Visto e aprovado
em reunião do Conselho Científico
de 25 / 07 / 2019

O Reitor



UNIVERSIDADES LUSÍADA

Homologado.
25.7.2019

O Reitor



Regulamento da Comissão de Ética para a Investigação das Universidades Lusitana

Preâmbulo

Considerando a necessidade de criação, no âmbito das Universidades Lusitana, de uma Comissão de Ética que zele pela observância dos valores éticos nas atividades de investigação e na conduta dos membros dos Centros de Investigação das Universidades Lusitana, é aprovado pelos Conselhos Científicos das Universidades Lusitana o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. A Comissão de Ética para a Investigação das Universidades Lusitana (CE) é um órgão consultivo e independente, que se rege pelo presente Regulamento.
2. A missão da CE é desenvolvida em vista de promover e garantir a observância de conduta ética na investigação científica.

Artigo 2.º

Composição

1. A CE é constituída por um representante de cada um dos Centros de Investigação em funcionamento no âmbito das Universidades Lusitana, a indicar pelo respectivo Coordenador.
2. A CE é nomeada e presidida pelo Reitor das Universidades Lusitana.
3. A Comissão de Ética poderá convocar, para casos específicos e pontuais, a colaboração de especialistas em casos em que o seu parecer seja tido como pertinente.
4. O mandato dos membros da CE é anual, mas renovável, coincidindo esse mandato com o período de funcionamento de um ano lectivo.

Artigo 3.º

Competência

1. Compete à CE, no âmbito das atividades de investigação:
 - a) Emitir parecer, sempre que tal lhe for solicitado, sobre requisitos éticos constantes de protocolos de investigação de projetos a decorrer no âmbito dos Centros de Investigação das Universidades Lusitana;

Anexo 3



121

UNIVERSIDADES LUSÍADA

- b) Emitir parecer, sempre que tal lhe for solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;
- c) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre ocorrências que, no âmbito de projetos de investigação, sejam suscetíveis de conduzir ao incumprimento de boas práticas de conduta científica;
- d) Dinamizar a análise e a reflexão sobre problemas da prática de investigação que envolvam questões de ética, promovendo a divulgação dos princípios gerais de Ética.

Artigo 4.º

Funcionamento

A CE deve reunir, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa, bem como a solicitação dos seus membros ou de qualquer dos órgãos da Universidade.

Artigo 5.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação e publicação na página electrónica das Universidades Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada, de 24 de Julho de 2019, ao abrigo da alínea h) do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos da Universidade Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada - Norte, de 25 de Julho de 2019, ao abrigo da alínea h) do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos da Universidade Lusíada - Norte.